



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

PARECER Nº 1944 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.005241/2024-57

Santa Maria-RS, 29 de outubro de 2024.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS SÃO BORJA - ELEIÇÕES 2024
Portaria Eletrônica nº 1156, de 15 de outubro de 2024.

Assunto: DENÚNCIA RECEBIDA SOBRE PROPAGANDA IRREGULAR

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1156, de 15 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Local do *Campus São Borja* recebeu, no dia 23 de outubro de 2024, às 18 horas e 12 minutos, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando a utilização de propaganda irregular contra a(s) Candidato(a) à Direção Geral do *Campus* São Borja do IFFar, Maíra Frigo Flôres, nos seguintes termos:

Nome da Candidata: Maíra Frigo Flores
Cargo em que a candidata concorre: Direção Geral do Campus São Borja
Motivo: propaganda eleitoral irregular

Fundamentação

Prezada Comissão Eleitoral Eleitoral do Campus São Borja

Vimos, muito respeitosamente, oferecer denúncia à candidatura da senhora Maíra Frigo Flores, doravante denominada como candidata da chapa 1, nos termos que seguem.

Dos fatos

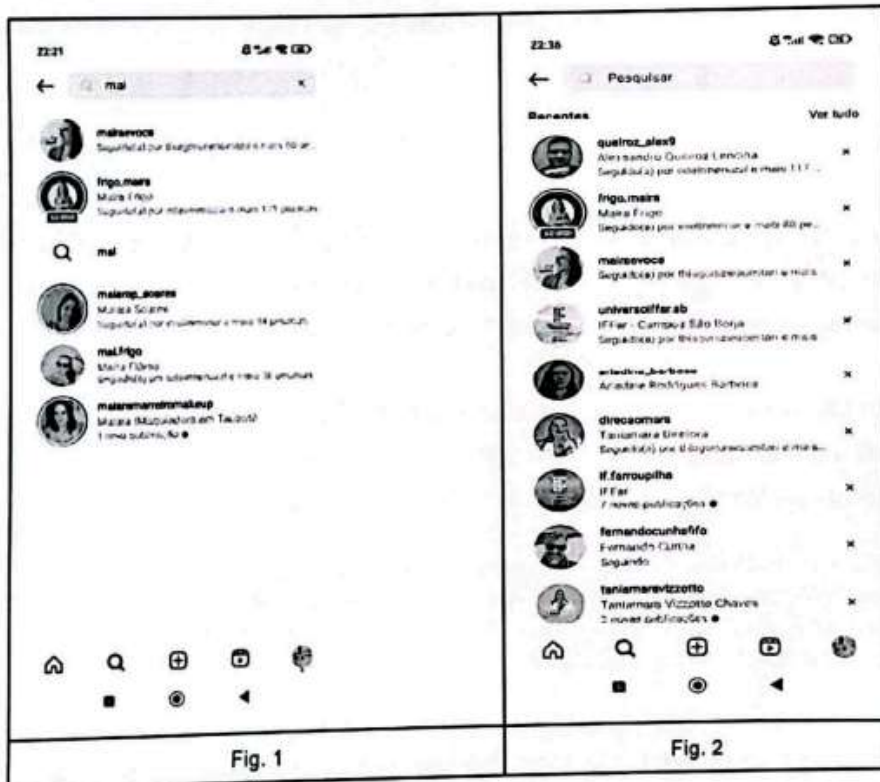
Nossa candidatura (doravante denominada chapa 2) enviou e-mail, na manhã de hoje (23 de outubro) a esta Comissão Eleitoral Local, solicitando esclarecimentos sobre uma live oferecida pela candidata da chapa 1, no canal instagram.

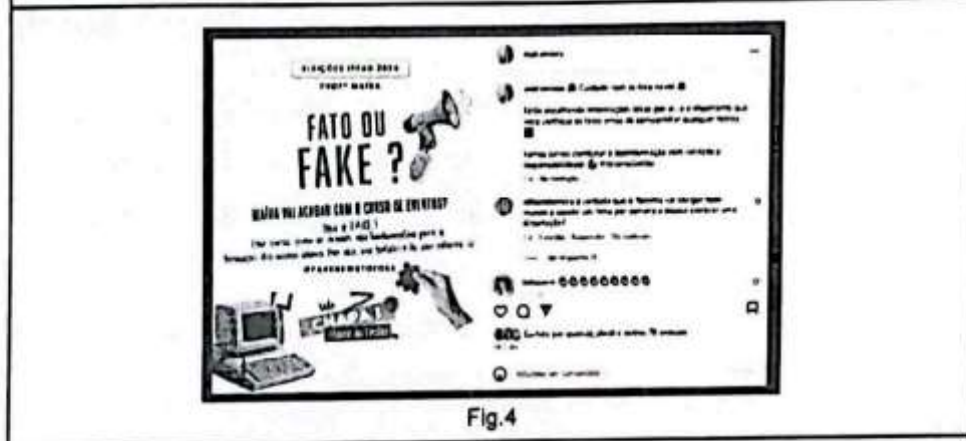
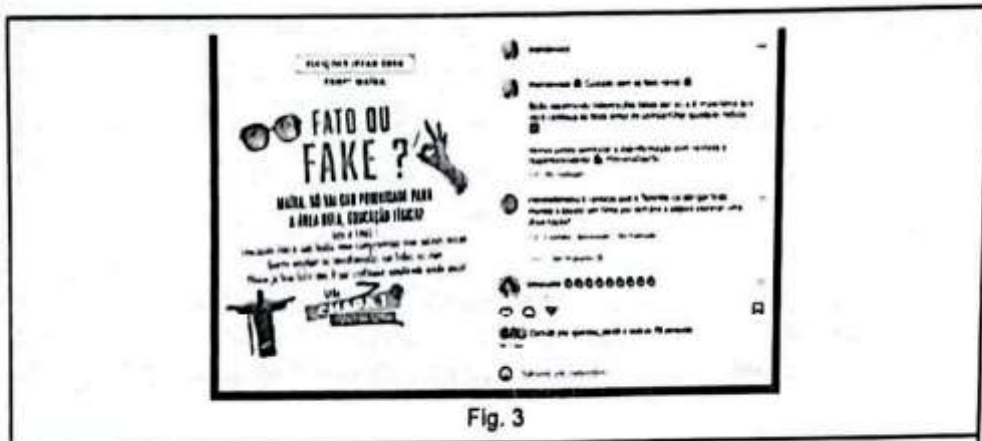
Esta Comissão nos informou que a candidata da chapa 1 colocou em seu plano de campanha a realização de lives, com data a definir, porém NÃO avisou a Comissão Eleitoral Local, conforme o exposto no item 9.2.4 do edital nº 348/2024:

no caso da realização de lives, os (as) candidatos(as) a reitor(a) e os candidatos (as) a Diretor(a)-Geral deverão comunicar por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local, respectivamente, sobre a realização da(s) live(s).

A candidata da chapa 1, ofereceu uma live ocorrida na noite de ontem (22 de outubro) a partir das 22h e 21 min (fig. 1) até aproximadamente 22h e 40min (fig. 2). A live foi oferecida apenas na conta pessoal da candidata, que a conta desta candidatura

não acompanha, sem chamamento nas redes sociais oficiais da chapa 1. Cabe salientar que alguns integrantes da chapa 2 são seguidores do perfil pessoal da candidata Maíra, mas foram impedidos de acessar a live. Não temos conhecimento da quantidade de público alcançado, não sabemos o teor dessa live, e frente às acusações expostas pela candidata da chapa 1 em suas redes oficiais, que repetidamente tem dito que esta candidatura mente - fazendo isso, inclusive, em suas apresentações em sala de aula, frente à representantes dessa comissão e expondo cards (fig. 3, fig.4 e fig.5), percebemos que o respeito ao processo democrático, às regras, à lisura, à não criação de animosidades na campanha eleitoral têm sido apenas prática da chapa 2.





Dos pedidos

Frente ao exposto, solicitamos muito respeitosamente a essa comissão, que sabemos primar pela justiça e igualdade de condições entre as duas candidaturas, que seja aplicado o item 14.2 do edital nº 348/2024:

A realização de propaganda eleitoral não permitida pelo(a) candidato(a), bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Estou ciente de que poderei ser responsabilizada criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

Nestes termos, peço deferimento.

São Borja/RS, 23 de outubro de 2024

O(a) denunciante alega, em síntese, a realização de live no dia 22 de outubro de 2024, pela noite, por parte da candidata da Chapa 1, Máira Frigo Flores, em seu perfil pessoal, também utilizado para atividades de campanha. Aduz que, ao solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral Local, esta informou que no Plano de Ações de campanha da candidata Máira havia a solicitação de realização de lives, com data a definir, mas que até aquele momento não tinha recebido nenhuma solicitação sobre a realização de lives. Ainda, diz que a candidata da chapa 1, ofereceu uma live ocorrida na noite do dia 22 de outubro de 2024, no horário das 22h e 21 min até aproximadamente 22h e 40 min. Segundo o(a) denunciante essa live foi oferecida na conta pessoal da candidata, conta esta que o perfil de campanha da candidata Taniamara não acompanha. Refere ainda que não houve divulgação desta live nas redes sociais oficiais da Chapa 1. Ainda o(a) denunciante destacou que alguns integrantes da chapa 2 são seguidores do perfil pessoal da candidata Máira, alegando serem impedidos de acessar a live, de forma que alegam desconhecer a quantidade do público alcançado e o teor da live. Por fim, frente às acusações expostas, o(a) denunciante ainda diz que repetidamente a candidata da Chapa 1 menciona a Chapa 2 mente.

Considerando esta situação, a Comissão Eleitoral Local do Campus São Borja reuniu-se no dia 24.10.2024, às 17h, e deliberou pela admissibilidade da denúncia, encaminhando-a para a denunciada para defesa no prazo legal. Após juntada a defesa, no dia 25.10.2024 a denúncia foi enviada para parecer da Procuradoria Jurídica do IFFar. No dia de hoje, 29.10.2024, a Comissão Eleitoral Local recebeu o retorno da solicitação do referido Parecer da PROJUR.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral Local, reunida no dia 29 de outubro de 2024, acolheu o Parecer da Procuradoria Federal nº 23873.003770/2024-16, e deliberou pelo INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA, por entender que carece de elementos para ser acolhida.

Dar ciência ao(à) Denunciante e Denunciada.

Publique-se.

Santa Maria/RS, 29 de outubro de 2024.

Viviani Aparecida Sasso Saraiva,
Presidente da Comissão Eleitoral Local
Membro do Segmento TAE
Portaria Eletrônica nº 1.156 /2024

(Assinado digitalmente em 29/10/2024 20:53)
VIVIANI APARECIDA SASSO SARAIVA
ASSISTENTE DE ALUNO
CAESB (11.01.09.02.06.03)
Matrícula: 2222011

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1944, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **29/10/2024** e o código de verificação:
0a7b2c794d